



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 388

AUTORIZA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DECORRENTE  
DE PERDA DO VALOR AQUISITIVO DA MOEDA.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial decorrente de perda do valor aquisitivo da moeda aos servidores municipais, no percentual de 11,03% ( onze vírgula zero três por cento ).

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal corrente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2000.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ,  
27 de abril de 2000.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL